



## **Regulamento de realização e avaliação da unidade curricular Projecto Aplicado da Licenciatura em Informática**

### **Artigo 1º - Objectivos**

A Unidade Curricular (UC) **Projecto Aplicado** pretende oferecer uma oportunidade de **consolidação e de aplicação dos conhecimentos** adquiridos e das competências desenvolvidas ao longo do curso.

Para isso, procurará criar um **contexto educativo** onde o aluno possa usufruir das condições científicas, técnicas e pedagógicas necessárias e adequadas à realização integral de um projecto informático, orientado para o exercício da profissão.

Será incentivada a **realização de projectos inovadores**, criativos e de cariz empreendedor, estimulando a capacidade de pensar articuladamente entre as competências e conhecimentos previamente adquiridos e aqueles que venham a ser necessários adquirir para concretizar o projecto.

Assumirá especial relevância a **promoção da partilha de experiências e de conhecimentos** que os vários projectos propiciarão aos seus executantes, assumindo que na sociedade da informação e do conhecimento a construção dos saberes se faz numa lógica de cooperação e de partilha.

### **Artigo 2º - Plano de trabalho**

O aluno submeterá à aprovação do docente da UC um plano de trabalho, identificando claramente: i) Projecto a realizar (incluindo: objectivos a atingir; resultados esperados; e mais-valias ambicionadas); ii) Cronograma; iii) Local de realização; iv) Orientador; vi) Forma de realização.

### **Artigo 3º - Projecto a realizar**

Poderá ser concebido a partir duma ideia original do aluno; o desenvolvimento dum protótipo ou a evolução dum projecto iniciados na unidade curricular de Integração de Sistemas II; ser escolhido numa bolsa de projectos que venha a ser constituída pela Área Científica de Informática (de preferência em parceria com empresas ou com o Centro de Informática do IPS).



#### **Artigo 4º - Cronograma**

O aluno deverá propor um cronograma de realização do projecto aplicado, cujo termo não poderá ultrapassar o primeiro dia do calendário da época especial de exames do respectivo ano lectivo.

#### **Artigo 5º - Local de realização**

O projecto pode ser realizado: na ESGS; em ambiente empresarial/ institucional; no âmbito do programa ERASMUS (ou outro programa similar); ou noutra forma que seja aceite pelo docente da UC.

#### **Artigo 6º - Orientador**

Poderá ser o docente da UC; outro docente da Área Científica de Informática da ESGS (proposto pelo(s) aluno(s)); um docente da instituição de ensino superior de acolhimento (no caso de projectos realizados âmbito do programa ERASMUS); um colaborador indicado pela organização externa à ESGS (que acolheu o(s) aluno(s)) e aceite pelo docente da UC.

#### **Artigo 7º - Forma de realização**

1. Regra geral, o projecto é realizado de forma individual, mas poderá ser realizado em grupo se o docente da UC o consentir e desde que fiquem previamente estabelecidas as responsabilidades e as tarefas de cada um dos elementos do grupo.
2. O aluno desenvolverá o seu trabalho dentro (excepto os alunos no Programa ERASMUS) e fora dos períodos lectivos da UC, sob orientação do seu orientador e dando regular conhecimento do andamento dos trabalhos ao docente da UC.



### **Artigo 8º - Outras actividades**

1. O docente da UC poderá incluir, no plano individual de trabalho, a realização de outras actividades académicas, como por exemplo a organização, participação ou intervenção em seminários temáticos. Estas actividades serão obrigatoriamente tidas em conta na avaliação fina da UC.

2. Nos tempos lectivos da UC será promovida a troca de conhecimentos obtidos e de experiências realizadas pelos alunos nos vários projectos em curso.

### **Artigo 9º - Relatório do projecto**

No final das actividades, todos os alunos, à excepção dos que tenham uma creditação no âmbito do programa Erasmus, deverão entregar ao docente da UC:

- a. Em suporte e formato digital, todos os componentes que integrem o projecto (programas de software, documentos, manuais, relatórios, etc.). No caso de, num contexto empresarial e por motivos de regras de privacidade demonstradas, tal não seja possível, o docente da UC deverá decidir sobre as alternativas mais adequadas.
- b. Poderá ser pedida uma pequena memória descritiva escrita, de todas as actividades desenvolvida pelo aluno incluindo, nomeadamente, uma resenha do projecto realizado e de todas as outras actividades da disciplina em que participou;

### **Artigo 10º - Sessão pública**

O docente da UC poderá promover a apresentação dos projectos de maior interesse e relevância, em sessões públicas abertas a toda a comunidade educativa.



## Artigo 11º- Avaliação

Será aplicado um método de **avaliação misto**, podendo integrar nomeadamente os seguintes instrumentos:

- **Trabalhos intercalares** escritos e orais;
- A **participação** nas actividades lectivas e extra-lectivas (quando aplicável);
- A **assiduidade** às aulas e a outras actividades da disciplina (quando aplicável).
- O **projecto realizado**;
- A **apresentação pública** do projecto realizado (quando aplicável);

A ponderação de cada um dos instrumentos de avaliação poderá variar, de aluno para aluno, nomeadamente em função da natureza dos projectos a realizar, do plano de trabalhos e da forma de realização do trabalho, devendo ser estabelecida e comunicada ao(s) aluno(s) após a recepção do plano de trabalhos, no prazo máximo de 3 semanas.

*Em nenhuma circunstância haverá exame a esta unidade curricular.*